



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 783698/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O(A) FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/DF, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente Interino, ANTÔNIO CORRÊA NETO, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 2614843, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 244.743.801-00, nomeado pela Portaria n.º 676, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2013, doravante denominado CONCEDENTE e o(a) FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.287.092/0001-93, com sede na SMHN QUADRA 03 CONJ: A BLOCO: 01 - EDIFÍCIO FEPECS - ASA NORTE, neste ato representado(a) por seu PRESIDENTE(A), RAFAEL DE AGUIR BARBOSA, residente e domiciliado(a) em BRASÍLIA/DF, na SMPW QUADRA 14 CONJ: 02 LOTE: 03 CASA: D SETOR DE MANSÕES PARK WAY, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 381703, expedida pelo SSP/AL, CPF n.º 286.988.354-49, doravante denominado(a) CONVENIENTE, com a Interveniência da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.445/0074-59, com sede em BRASÍLIA/DF, na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. "L" 3º ANDAR - GABINETE, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, PAULO SPELLER, residente e domiciliado em BRASÍLIA/DF, portador do RG n.º M-2.279.584, expedido pelo SSP/MG e do CPF/MF n.º 244.242.691-91, doravante denominado INTERVENIENTE, Proposta SICONV n.º 089871/2013, Processo n.º 23400.000323/2013-19, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012; pela Lei n.º Lei 12.798, de 04 de abril de 2013, pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 24 de novembro de 2011; Resolução/CD/FNDE n.º 53, de 29 de outubro de 2009; pela Resolução/CD/FNDE n.º 15, de 29 de março de 2011, pela Resolução/CD/FNDE n.º 16, de 13 de abril de 2011; pela Resolução/CD/FNDE n.º 02, de 18 de janeiro de 2012; Resolução/CD/FNDE n.º 10, de 31 de maio de 2012 e pela Resolução/CD/FNDE n.º 10, de 31 de maio de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto a reforma e ampliação da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS/FEPECS, Unidade de Samambaia/DF, onde funciona o Curso de Graduação em Enfermagem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

ENCERRADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fls 2)

DA AÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste convênio é:
- APOIO A EMENDAS PARLAMENTARES – REFORMA E AMPLIAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prédio financiado com recursos deste convênio deverá, obrigatoriamente, proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº. 5.296/04 e Decreto nº 6.949/2009.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) custear parte do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, verificada a regular aplicação das parcelas de recursos, em caso de mais de uma parcela vinculada ao cronograma de desembolso, bem como condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

b) notificar, no prazo de até dez dias à Assembléia Legislativa, da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias, da liberação dos recursos;

c) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

d) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste convênio, bem como, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

g) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

h) designar representante para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

i) disponibilizar na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio www.fn.de.gov.br, as informações pertinentes ao convênio;

j) analisar e manifestar-se quanto à aprovação das eventuais reformulações dos projetos básicos, quando houver modificações dos projetos de engenharia, desde que justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENIENTE, aprovadas pelo responsável técnico, conforme as exgências da Lei nº 8.666/1993, no que diz sobre a alteração de contratos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fls 3)

- k) registrar no SICONV os atos relativos à execução do convênio;
- l) verificar, conforme forma de monitoramento definido pelo gestor do programa, a regular execução do procedimento licitatório pelo conveniente, quanto à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, e quanto ao enquadramento do objeto licitado ao firmado no convênio;

II - DO CONVENIENTE

- a) iniciar a execução do objeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- b) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- c) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas previstas no art. 54 na Portaria Interministerial nº 507/2011;
- d) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, no que couber;
- e) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- f) garantir ao CONCEDENTE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;
- g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;
- h) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade, o objeto, detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- i) assegurar a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;
- j) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- k) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- l) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;
- m) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783693/2013 - fls 4)

constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

n) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

o) manter os documentos relacionados ao convênio à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos ou de 5 (cinco) anos, no caso de digitalização, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros;

p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste convênio;
1. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

q) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

r) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

s) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do convênio;

t) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fn.de.gov.br;

u) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I, da Resolução/CD/FNDE nº 10, de 31 de maio de 2012, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENENTE;

v) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011;

w) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

x) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fls 5)

- y) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- z) realizar no SICONV os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- aa) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a compra de equipamentos e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato e seus respectivos aditivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE informará ao CONVENENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar da ação de Construção, o CONVENENTE deve ainda:

- a) executar a obra no terreno aprovado tecnicamente pelo CONCEDENTE, não sendo autorizada alteração do lote destinado à construção da escola, salvo em caso excepcional;
- b) assegurar recursos financeiros necessários à cobertura de despesas preliminares da obra, como provisão de infra-estrutura básica: luz, água, esgoto e terraplanagem, conforme o projeto de implantação aprovado pelo CONCEDENTE;
- c) afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução do objeto do convênio, placa, conforme modelo disponibilizado no sitio www.fnnde.gov.br, no **link** proinfância, no pdf "modelo de placa de obra do proinfância";
- d) designar o responsável técnico (Engenheiro/Arquiteto), pela fiscalização da obra o qual deverá ser devidamente cadastrado no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);
- e) fornecer informações sobre o andamento da obra, com periodicidade de 15 (quinze) dias, no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);
- f) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA), em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977;
- g) proceder, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação no documento de propriedade do imóvel;
- h) propagar, sempre que possível, pelos meios de comunicação disponíveis, a realização da obra, destacando a participação do governo federal no seu financiamento;
- i) inscrever, após o término da obra, na parte mais visível do prédio, conforme o caso: "Escola construída com a participação financeira federal do FNDE/MEC";
- j) concluir o objeto deste convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fls 6)

III – DO INTERVENIENTE

- a) prestar, quando necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução dos programas de formação e de pesquisa constantes nos planos de trabalho;
- b) coordenar o Programa e prestar assessoria técnica às Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior, para efeito de desenvolvimento das ações;
- c) avaliar e aprovar o Plano de Trabalho Anual, emitindo parecer conclusivo acerca do mérito da proposição;
- d) monitorar a execução das ações financiadas e analisar os relatórios encaminhados pelos órgãos executores sobre a realização das ações;
- e) designar representante para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, em conformidade com o inciso IX, do Art. 2º, da Resolução CD/FNDE 16/2011,

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- I. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- II. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- III. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste convênio é de 366 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fls 7)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O valor aprovado para o convênio é de R\$ 894.228,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais) participando o FNDE com R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) e o(a) CONVENENTE com R\$ 104.228,00 (Cento e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais), a título de contrapartida financeira, no percentual mínimo de 1% (um por cento) do total, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

| Programa de Trabalho | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Nota de Empenho | | |
|----------------------|------------------|---------------------|-----------------|------------|------------------|
| | | | Número | Data | Valor(es) em R\$ |
| 12364203200480053 | 0100000000 | 44304200 | 2013NE801163 | 15/10/2013 | 250.000,00 |
| 12364203200487123 | 0100000000 | 33304100 | 2013NE801171 | 13/12/2013 | 300.000,00 |
| 12364203200487070 | 0100000000 | 44304200 | 2013NE800789 | 2/8/2013 | 240.000,00 |

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

I - DO CONDECENTE

| Finalidade | Parcela | Valor(es) em R\$ |
|---|------------------|------------------|
| APOIO A EMENDAS PARLAMENTARES - REFORMA E AMPLIAÇÃO | | |
| | 01 DEZEMBRO/2013 | 395.000,00 |
| | 02 MARÇO/2014 | 197.500,00 |
| | 03 JUNHO/2014 | 197.500,00 |

II - DO CONVENENTE

| Finalidade | Parcela | Valor(es) em R\$ |
|---|------------------|------------------|
| APOIO A EMENDAS PARLAMENTARES - REFORMA E AMPLIAÇÃO | | |
| | 01 DEZEMBRO/2013 | 52.114,00 |
| | 02 MARÇO/2014 | 26.057,00 |
| | 03 JUNHO/2014 | 26.057,00 |

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos recursos financeiros das ações previstas nesse convênio deverá obedecer às seguintes condições:

1ª parcela: 50% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada após aprovação da área técnica do CONCEDENTE;

2ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas, devidamente cadastradas

6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fis 8)

pelo CONVENIENTE no Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras;

3ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de haver parcela da despesa a ser transferida para exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar os créditos e empenhos para sua cobertura, em compatibilidade com o Plano Plurianual e adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIENTE autoriza o CONCEDENTE a, unilateralmente, adotar as medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante solicitação ao gestor do SICONV do estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como, do bloqueio do saldo da conta corrente, quando constatadas pelo CONCEDENTE impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos transferidos à conta deste convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo CONCEDENTE.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fls 9)

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser enviada, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) ao FNDE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos da Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, os responsáveis serão considerados omissos e o FNDE providenciará as notificações para que, no prazo legal, seja apresentada a prestação de contas ou providenciado o recolhimento dos recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Expirado o prazo mencionado na cláusula anterior, sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissos e o processo será encaminhado para adoção das medidas administrativas de exceção aplicáveis ao caso, em razão do débito evidenciado em face da omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A não apresentação da prestação de contas ou a evidência de impropriedades ou irregularidades na execução dos recursos do convênio implicará, conforme o caso, no registro de inadimplência da entidade junto aos cadastros do Governo Federal e na responsabilização CONVENENTE, em razão de prejuízos causados ao erário, além da possibilidade de que, não sendo evidenciado dano ao erário, as contas sejam sinalizadas com ressalvas a serem reportadas ao Tribunal de Contas da União.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fls 10)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 507/2011;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Constituem motivos para rescisão do convênio:

I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A extinção do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fls 11)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do convênio ocorrerá, também, na hipótese de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou não ter sido apresentado no prazo estabelecido.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ficam doados ao CONVENIENTE os bens remanescentes adquiridos com recursos deste convênio, sendo de sua responsabilidade preservar o uso para os fins previstos neste instrumento, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constatada alguma irregularidade na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao CONCEDENTE o direito de retomar a execução do objeto do convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos dele provenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONVENIENTE fica obrigado a preservar o uso do imóvel construído com recursos deste convênio, para os fins previstos na Cláusula Segunda e no Plano de Trabalho, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, devendo o presente gravame ser consignado no registro do imóvel no cartório competente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desse convênio serão dirimidos, previamente a qualquer ação judicial, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do art. 18, III do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 783698/2013 - fls 12)

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2013 .

ANTÔNIO CORRÊA NETO
Presidente Interino do FNDE
Concedente

RAFAEL DE AGUIR BARBOSA
Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/DF
Conveniente

PAULO SPELLER
Secretário da Secretaria de Educação Superior/SESU
Interveniente

GISELENE R.S. CAPITANI
PRESIDENTE
SUBSTITUTA



DE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA. CNPJM/F nº 05121991000184.

Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 3 unidades(s) de educação infantil por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2. O valor aprovado do(s) projeto(s) é de R\$ 4.535.080,35 do orçamento do FNDE.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12365203012KU0001. Fonte de Recurso: 0112000000. Natureza da Despesa: 444042. Número do Documento: 2013NE63221. de 23/12/2013, no valor de R\$ 685.867,11.

Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12365203012KU0001. Fonte de Recurso: 0112000000. Natureza da Despesa: 444042. Número do Documento: 2013NE631921. de 02/12/2013, no valor de R\$ 3.401.510,26.

Espécie: Termo de Compromisso PAC2 07383. Processo nº 234000128852013-13.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA. CNPJM/F nº 05121991000184.

Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 3 unidades(s) de educação infantil por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2. O valor aprovado do(s) projeto(s) é de R\$ 4.535.080,35 do orçamento do FNDE.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12365203012KU0001. Fonte de Recurso: 0112000000. Natureza da Despesa: 444042. Número do Documento: 2013NE631816. de 27/11/2013, no valor de R\$ 2.157.343,77.

Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela. Espécie: Termo de Compromisso PAC2 - 07088/2013. Processo nº 23400012386201318.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o(a) Prefeitura Municipal de Marabá/PA. CNPJM/F nº 05853163000130.

Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 2 (duas) unidades(s) de Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2. O valor aprovado do(s) projeto(s) é de R\$ 3.647.268,12 do orçamento do FNDE.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203012KV0001. Fonte de Recurso: 0112000000. Natureza da Despesa: 444042. Número do Documento: 2013NE631679. de 19/11/2013, no valor de R\$ 2.735.451,09.

Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio nº 782788/2013. Processo nº 23400.000016/2013-38.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PERNAMBUCO - FESP/UP/PE. CNPJM/F nº 11.022.597/0001-91.

Objeto: Este convênio tem por objeto a construção de salas de aula e laboratórios no Campus Garanhuns. O valor: R\$ 2.031.000,00 (Dois milhões, trinta e um mil reais) participando o FNDE com R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) e o CONVENIENTE com R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), a título de contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200480001. Fonte de Recurso: 0112000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE800668. de 02/07/2013 no valor de R\$ 2.000.000,00.

Vigência: 721 dias, a contar de 30/12/2013 até 20/12/2015. Data e Assinaturas: 30/12/2013 - ANTONIO CORRÊA NETO. Presidente Interno do FNDE. CPF nº 244.743.801-00. CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO CALADO - Reitor. CPF nº 097.921.124-72.

Espécie: Convênio nº 783695/2013. Processo nº 23400.000324/2013-63.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA/BA. CNPJM/F nº 14.045.546/0001-73, com a intervenção da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

Objeto: Apoio Financeiro destinado a Construção do Núcleo de Pós-Graduação de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Feira de Santana. O valor: R\$ 1.656.652,18 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) participando o FNDE com R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e o CONVENIENTE com R\$ 656.652,18 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), a título de contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200487036. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE800790. de 02/08/2013 no valor de R\$ 1.000.000,00.

Vigência: 367 dias, a contar de 30/12/2013 até 31/12/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2013 - ANTONIO CORRÊA NETO - Presidente Interno do FNDE. CPF nº 244.743.801-00. JOSE CARLOS BARRETO DE SANTANA - Reitor. CPF nº 111.006.565-53. PAULO SPELLER, secretário. CPF nº 244.242.691-91.

Espécie: Convênio nº 783698/2013. Processo nº 23400.000325/2013-19.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/DF. CNPJM/F nº 04.287.092/0001-93, com a intervenção da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

Objeto: Reforma e ampliação da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS/FEPECS, Unidade de Samambaia/DF, onde funciona o Curso de Graduação em Enfermagem.

O valor: R\$ 1.374.228,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais) participando o FNDE com R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais) e o CONVENIENTE com R\$ 104.228,00 (cento e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais), a título de contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200480055. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE801163. de 15/10/2013 no valor de R\$ 250.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200487123. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE801171. de 13/12/2013 no valor de R\$ 300.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200487070. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE800789. de 02/08/2013 no valor de R\$ 240.000,00.

Vigência: 366 dias, a contar de 30/12/2013 até 30/12/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2013 - ANTONIO CORRÊA NETO, Presidente Interno do FNDE. CPF nº 244.743.801-00. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA - Presidente. CPF nº 286.988.354-49. PAULO SPELLER, Secretário. CPF nº 244.242.691-91.

Espécie: Convênio nº 783700/2013. Processo nº 23400.000322/2013-74.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SP. CNPJM/F nº 63.025.530/0001-04, com a intervenção da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

Objeto: Aquisição de equipamento de fluxo, equipado com 20 parâmetros e 18 cores de detecção, para realização de estudos avançados em imunologia humana. Especificação do equipamento: FORTRESSA X20 SO-2B (50) 3R (100) 5V (50). Acompanha workstation, mesa e monitor de 23".

O valor: R\$ 1.440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) participando o FNDE com R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o CONVENIENTE com R\$ 400.000,00 (quarenta mil reais), a título de contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200487016. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE800788. de 02/08/2013 no valor de R\$ 400.000,00.

Vigência: 366 dias, a contar de 30/12/2013 até 30/12/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2013 - ANTONIO CORRÊA NETO - Presidente Interno do FNDE. CPF nº 244.743.801-00. JOÃO GRANDINO RODAS - Reitor. CPF nº 243.200.218-00. PAULO SPELLER, secretário. CPF nº 244.242.691-91.

Espécie: Convênio nº 783702/2013. Processo nº 23400.000321/2013-20.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO/SP. CNPJM/F nº 48.031.918/0001-24, com a intervenção da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

Objeto: Construção da cobertura da quadra de esportes do Colégio Técnico Industrial Prof. Isaac Portat Reidan, de ensino médio e profissionalizante de Bauri, vinculado à Faculdade de Engenharia do Campus de Bauri da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP.

O valor: R\$ 277.777,78 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e dezesseis e oito centavos) participando o FNDE com R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o CONVENIENTE com R\$ 27.777,78 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e dezesseis e oito centavos), a título de contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200487018. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE800787. de 02/08/2013 no valor de R\$ 250.000,00.

Vigência: 366 dias, a contar de 30/12/2013 até 30/12/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2013 - ANTONIO CORRÊA NETO, Presidente Interno do FNDE. CPF nº 244.743.801-00. JULIO CEZAR DURIGAN - Reitor. CPF nº 833.745.238-20. PAULO SPELLER, Secretário. CPF nº 244.242.691-91.

Espécie: Convênio nº 784714/2013. Processo nº 23400.000325/2013-16.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT. CNPJM/F nº 01.267.770/0001-30, com a

intervenção da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

Objeto: Construção do Bloco C de Salas de Aula na Cidade Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres, para atendimento da Faculdade de Ciências da Saúde contemplando os cursos de Medicina, Enfermagem e Educação Física.

O valor: R\$ 3.744.308,13 (Três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e treze centavos) participando o FNDE com R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) e o CONVENIENTE com R\$ 1.744.308,13 (Um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e treze centavos), a título de contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200487086. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE801175. de 8/8/2013 no valor de R\$ 2.000.000,00.

Vigência: 365 dias, a contar de 30/12/2013 até 29/12/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2013 - ANTONIO CORRÊA NETO, Presidente Interno do FNDE. CPF nº 244.743.801-00. ADRIANO APARECIDO SILVA - Reitor. CPF nº 395.566.971-87. PAULO SPELLER - Secretário. CPF nº 244.242.691-91.

Espécie: Convênio nº 786823/2013. Processo nº 23400.000261/2013-45.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ/PR. CNPJM/F nº 79.151.312/0001-36, com a intervenção da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

Objeto: Construção da biblioteca (973,20 m2) e do espaço físico do diretório acadêmico (120 m2) no Campus Regional de Goiocérc, da Universidade Estadual de Maringá - PR.

O valor: R\$ 1.388.889,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais) participando o FNDE com R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) e o CONVENIENTE com R\$ 138.889,00 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais), a título de contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200487082. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE801176. de 23/09/2013 no valor de R\$ 1.250.000,00.

Vigência: 367 dias, a contar de 30/12/2013 até 31/12/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2013 - ANTONIO CORRÊA NETO, Presidente Interno do FNDE. CPF nº 244.743.801-00. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - Reitor. CPF nº 019.011.588-29. PAULO SPELLER, Secretário. CPF nº 244.242.691-91.

Espécie: Convênio nº 786825/2013. Processo nº 23400.000262/2013-23.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e a FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO/PR. CNPJM/F nº 75.365.387/0001-89, com a intervenção da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

Objeto: Ampliação do Campus da UNESPAR/FELICAM através da construção de mais um bloco de sala de aula de aproximadamente 1.350m2, compreendendo: salas de aula, laboratórios, sala de professores, salas de apoio administrativo, BWC, acessibilidade, dentre outros.

O valor: R\$ 1.818.500,00 (Um milhão, oitocentos e dezoito mil e quinhentos reais) participando o FNDE com R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) e o CONVENIENTE com R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), a título de contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200487020. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE801177. de 23/09/2013 no valor de R\$ 1.800.000,00.

Vigência: 367 dias, a contar de 30/12/2013 até 31/12/2014. Data e Assinaturas: 30/12/2013 - ANTONIO CORRÊA NETO - Presidente Interno do FNDE. CPF nº 244.743.801-00. EDER ROGÉRIO STELA - Diretor. CPF nº 883.557.809-49. PAULO SPELLER - Secretário. CPF nº 244.242.691-91.

Espécie: Convênio nº 787482/2013. Processo nº 23400.000360/2013-27.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA/BA. CNPJM/F nº 13.069.489/0001-08, com a intervenção da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

Objeto: A construção de prédio e aquisição de equipamentos, destinado ao funcionamento do Centro de Documentação e Memória Social da UESB, no campus de Vitória da Conquista da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

O valor: R\$ 316.194,87 (Trezentos e dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) participando o FNDE com R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e o CONVENIENTE com R\$ 16.194,87 (Dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), a título de contrapartida financeira.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12364203200487064. Fonte de Recurso: 0100000000. Natureza da Despesa: 44304200. Número do Documento: 2013NE801169. de 14/10/2013 no valor de R\$ 300.000,00.

